

COMO A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA PODE TORNAR A DEMOCRACIA MAIS DEMOCRÁTICA? RESSIGNIFICANDO O FENÔMENO POLÍTICO DA REPRESENTAÇÃO A PARTIR DA TEORIA LACLAUNIANA

AS A POLITICAL REPRESENTATION CAN MAKE DEMOCRACY MORE DEMOCRATIC? RESIGNIFYING THE PHENOMENON OF POLITICAL REPRESENTATION FROM THEORY LACLAUNIAN

Carlos Eduardo JUSTEN¹

RESUMO: A partir das formulações de Ernesto Laclau no âmbito da teoria política do discurso, pretende-se compreender como a formação de identidades e demandas políticas, elemento historicamente desconsiderado no tratamento analítico da representação política, encarna a sua própria lógica de funcionamento, e, a partir disso, avançar na ressignificação do elemento da representação para o enriquecimento das formações democráticas atuais, tomando como pressuposto a necessidade de ampliação dos espaços representativos, indo de encontro ao que afirma grande parte das críticas atuais à representação política. A representação política sempre foi analisada a partir de suas variações históricas ou de uma definição geral que peca pelas limitações que carrega, em lugar de ser concebida como uma dimensão da luta política em geral, isto é, como uma lógica inscrita no funcionamento real de todo espaço comunal. A ressignificação da representação política envolve explorar aquilo que, à luz convencional, excederia o conceito, a fim de romper com a representação como forma política dignificada como racional. Uma adequada compreensão de como se constitui a lógica do espaço político, que tem a formação das identidades e vontades subjetivas como distintivo, poderá auxiliar nesse intento, pois possibilita avançar para sua lógica interna, deixando de abordá-la numa significação puramente denotativa.

PALAVRAS-CHAVES: representação política; democracia; teoria política do discurso; Laclau

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Invertendo os termos da preocupação analítica de Urbinati (2006), em lugar de procurar respostas e encaminhamentos teóricos para a agenda de pesquisa que abrange as alternativas pelas quais a representação política pode tornar-se (mais) democrática, procurar-se-á, neste artigo, outro direcionamento, voltado para as alternativas pelas quais a democracia pode aproveitar-se dos potenciais que a representação política, quando adequadamente compreendida, pode proporcionar. Desse ponto de partida, não deixa de ser o presente texto uma defesa implícita do fenômeno político da representação, alçado à categoria de sustentação do regime democrático moderno, desde que nos esforcemos para ressignificar nosso entendimento acerca do elemento representativo e do fenômeno democrático.

O exercício de ressignificação necessário não deve ocorrer apenas no nível semântico, mas, essencialmente, no nível ontológico, isto é, no nível constitutivo das

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: justencarlos@gmail.com

relações sociais, que é o fenômeno político por excelência, envolvendo as relações de poder pela significação da realidade social via regimes discursivos particulares. Se o instituto democrático, concomitantemente como pressuposto e desafio, envolve a relação entre interesses individuais e coletivos e uma vontade geral, de forma que os interesses em conflito tenham livre vazão e também possam dar azo a formação de estabilidades políticas (MIGUEL, 2014), mesmo que provisórias e suscetíveis a questionamentos, a adequada compreensão dos fenômenos democrático e representativo envolve o entendimento de como os interesses se constroem por meio de identidades políticas e, ademais, de que forma se cristalizam, do ponto de vista substantivo, certa vontade coletiva e dada estabilidade política.

No presente caso, pelas limitações objetivas que o artigo enfrenta, o esforço será restringido às contribuições para a ressignificação do fenômeno da representação política por intermédio da análise das formações de identidades políticas no regime democrático, usando-se da abordagem proposta pelo filósofo político argentino Ernesto Laclau no âmbito da chamada teoria política do discurso. Não exige grande esforço provar a importância da formação de identidades políticas e dos interesses e reclamos a elas inerentes, tanto do representante quanto do representado, para o fenômeno representativo, já que, conforme assinalada Pitkin (1967, p. 209), “[...] a representação aqui significa agir no interesse dos representados, de uma maneira responsiva a eles”.

No nível ontológico, democracia e representação devem ser consideradas a partir do poder, seu elemento constitutivo, que lhes dá o aspecto fundacional e reveste qualquer fenômeno social dos atributos da contingência, da parcialidade e da exclusão - já que uma dada configuração social exclui outras possibilidades, mesmo que provisoriamente (MOUFFE, 1999). Assim, a democracia moderna, que passou a ter o atributo da representação como esteio não por decorrência lógica, mas por construção histórica (MANIN, 1997), passou a ser caracterizada pela legitimidade do conflito e do antagonismo, já que poder, lei e conhecimento sofreram radical indeterminação, não mais vinculando-se a pessoa do soberano (LEFORT, 1988). O poder como lugar vazio envolve uma disputa radical por sua significação.

Em grande parte, a teoria democrática, quando aborda a representação política, deixa de considerar adequadamente o fenômeno político no que lhe é constitutivo - o caráter inerradicável do antagonismo nas relações sociais. Seja, grosso modo, numa tradição mais rigorosamente formalista, no estilo dos modelos jurídico e institucional de representação política mapeados por Urbinati (2006), seja na reconfiguração proposta na literatura a partir da assunção, à categoria importante na arena teórica, da *accountability*, a identidade dos representados e dos representantes é tomada *a priori* e considerada variável inerte, ao redor das quais se dá o livre jogo político. No primeiro caso, considerando o fenômeno representativo a partir de um ato singular de autorização, mesmo que repetível a intervalos regulares, a identidade dos representados

é vazia, abstrata e anônima, cujo interesse gravita em torno da nomeação de políticos que assumem o direito de tomar decisões às quais os interessados voluntariamente se submetem. No segundo caso, embora a abordagem retire do centro analítico o ato autorizativo ao considerar o processo de autorização como contínuo no tempo, não consegue dar conta da forma como se dá a produção de preferências e identidades que se operacionaliza no embate político, resumindo-se a realçar um “poder negativo” dos representados que lhes permite julgar e reprovar os representantes, permitindo uma maior interação comunicativa entre sociedade política e civil.

Se esse poder negativo “[...] sinaliza o *status* da ‘força integradora’ que liga os eleitos e a assembleia que sedia a sociedade” (URBINATI, 2006, p. 209), ou, em outras palavras, acentua a maior ou menor representatividade e legitimidade do representante, recai, por outro lado, na falha de considerar interesses, preferências e identidades como entidades constituídas. Uma coisa é considerar a representatividade como fenômeno dinâmico e interativo, passível de ser confirmado ou rompido de tempos em tempos a partir do regime institucional democrático, não mais “[...] qualquer coisa feita após o tipo correto de autorização e dentro de seus limites” (PITKIN, 1967, p. 39); outra coisa é daí deduzir – o que acreditamos não ser possível – como o antagonismo presente nas relações sociais se demonstra nas instâncias representativas e como a representação política contribui, então, para produzir as identidades coletivas e respectivos interesses políticos.

Isso sem falar na identidade dos representantes, cujo tratamento, em maior ou menor grau, carece do mesmo essencialismo, pois omitida a sua constituição no embate político mais amplo. Seja como delegação ou autorização, procura-se analisar o grau de convergência entre a atuação dos representantes e os anseios dos representados, quando se desconsidera o fato de que os interesses dos representados, uma vez constituída a representação política, sofrem modificações, já que adentram numa arena política muito mais complexa daquela que forjou sua constituição inicial.

No geral, assim, a representação política é explorada muito em seus momentos formais, que envolvem a delegação, a manutenção e a renovação do poder decisório, a partir de um tabuleiro político em que, num jogo mais ou menos dinâmico, mais ou menos previsível e mais ou menos diversificado, as peças são as mesmas e assim permanecem durante o transcorrer da disputa. O sujeito unitário, individual ou em termos de agregação social, não pode constituir-se na fonte última de inteligibilidade da representação política, em sua unidade básica de análise. Para avançarmos no potencial que a representação política possui num contexto pluralista e democrático, faz-se necessário, como afirma Miguel (2014), considerar duas outras de suas dimensões: a constituição de agendas e debates políticos e a formação de preferências e identidades coletivas.

O caminho adotado, aqui, será esse último, a partir das contribuições da obra de Ernesto Laclau no âmbito da teoria política do discurso. Com base nesse *insight* teórico,

é possível entender que a construção de identidades coletivas fechadas em si mesmo não é logicamente possível, dado que uma identidade política é constitutivamente cindida: construída a partir de um exterior que a nega, ela nunca consegue completar-se, justamente pela falta que tal exterior a acarreta; essa falta constitutiva, esse caráter continuamente incompleto força toda identidade a ser mais que ela mesma, a assumir um papel universal disputado por outras identidades também incompletas. No todo, tem-se uma sucessão de identidades finitas e particulares, que ao tentarem assumir as tarefas que extravasam suas respectivas constituições originais, são subvertidas irreparavelmente (LACLAU, 2011).

Toda identidade é, assim, desestabilizada no contexto do fenômeno representativo. O vazio que constitui toda identidade é instado a ser preenchido justamente no processo de representação, pois a representação remete a um objeto ausente - o representado que se encontra materialmente em outro lugar - embora nunca o possa suprir integralmente. Tem a representação política assim a função de preenchimento dessa falta constitutiva de toda identidade, muito embora tal função não esteja associada a qualquer conteúdo específico. Essa ausência de conteúdo próprio de preenchimento transforma a representação num dos alicerces para a competição entre projetos políticos alternativos que caracteriza o fenômeno democrático (LACLAU, 2011). Como as identidades, conforme já dito, são construídas a partir de uma multiplicidade de posições subjetivas descentradas, uma das alternativas para fortalecer o processo democrático é a “[...] multiplicação dos pontos a partir e em torno dos quais opera a representação, em vez de se tentar limitar seu escopo e espaço de funcionamento” (LACLAU, 2011, p. 149).

A fim de cumprir com a intenção proposta no presente artigo, primeiramente, serão esboçadas, em linhas gerais, as duas principais concepções de representação dominantes na teoria democrática – a do ato e a do processo – e suas limitações para o tratamento da formação das identidades políticas. Num segundo momento, será apresentado o *insight* teórico laclauniano e suas formulações no âmbito da construção identitária. Por fim, tal *insight* servirá para contribuir na direção de ressignificar a representação política e, assim, potencializar seus efeitos democratizantes.

1 A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA EM REVISTA: CONCEPÇÕES E LIMITAÇÕES

O vocábulo representação, na acepção clássica latina *representare*, significa “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente” (PITKIN, 1967, p. 20). Na cultura ocidental, o sentido atribuído à representação consubstancia o ato de “tornar presente algo que, na verdade, encontra-se mediatizado” (MEZZAROBBA, 2004, p. 10). Todavia, até o século XVI, seu uso foi reservado quase exclusivamente para objetos inanimados, não significando intermediação entre presença/ausência de sujeitos e vontade políticos. Dessa forma, a noção de representação atrelada ao fenômeno democrático é dissociada da origem etimológica da palavra, que apresentava dois caracteres incompatíveis

com a representação política num contexto democrático: a independência absoluta e irrestrita do representante em constituir o objeto a ser representado e, em decorrência, a substituição desse objeto pelo próprio elemento representado – como num quadro em que se pintam objetos reais que passam a ser substitutos perfeitos no contexto artístico.

Sendo considerada um fenômeno tipicamente moderno, cuja gênese adviria do soberano hobbesiano em *Leviatã* (PITKIN, 1967), o debate teórico acerca da representação política é recente – as duas obras de referência no campo datam, respectivamente, de 1967 (PITKIN, 1967) e 1997 (MANIN, 1997). Por um conjunto de fatores contextuais, a representação política constitui na atualidade tema emergente nos campos da teoria democrática e da filosofia política normativa – entre tais fatores, destacam-se as transformações pelas quais vem passando sindicatos e partidos, outrora os incontestáveis articuladores da ordenação das preferências dos representados, o fenômeno da crescente personalização da política via comunicação de massa, e a crescente atuação de entidades e atores investidos da representação de interesses junto ao desenvolvimento das políticas públicas – estando ora sob o fogo cruzado daqueles de vertente mais participacionista, ora sob a defesa intransigente daqueles que a consideram a única solução para a intermediação política numa sociedade de massas (LAVALLE; ARAÚJO, 2006, 2008, LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006).

Incontestemente é o aspecto historicamente construído do fenômeno político da representação, que só ao final do século XVIII passou a ter alguma associação com o regime democrático (MANIN, 1997) e, desde então, dele constituiu elemento indissociável, embora a relação, do ponto de vista substantivo, não é necessariamente direta. Como bem aponta Miguel (2014), a concepção hoje dominante de democracia, seja no senso comum, seja no campo teórico, abrange dois aspectos paradoxais dos quais a localização da representação desponta como inevitável – a ideia de governo do povo e o processo eleitoral como forma de escolha de governantes autorizados a tomar decisões pelo povo – do que decorrem os fundamentos da igualdade política e do poder político das pessoas, bases do elemento representativo.

Manin (1997) aponta que os regimes políticos representativos, ao longo da história, têm-se sustentado sob quatro princípios estáveis: (a) os representantes são escolhidos em eleições regulares; (b) os representantes mantêm grau de independência em relação aos desejos do eleitorado; (c) os representados expressam sua vontade sem sujeição ao controle dos representantes; e (d) as decisões dos representantes submetem-se ao julgamento público. Em volta de tais princípios, gravitam as duas principais concepções histórica e politicamente construídas acerca da representação política – a do ato e a do processo²,

² O binômio ato/processo pode aparentar, à primeira vista, simplificar em demasia o campo teórico que trata da representação política. De certa forma, assim o faz, ao agregar nessas categorias concepções diversificadas em muitos aspectos. Lembremo-nos que as categorias escolhidas, ao exercerem a função de representantes de um universo mais amplo, modificam-no, devendo, contudo, conservar suas características constitutivas. Isso preservado, para os fins analíticos a que se propõe o presente artigo, entende-se que a classificação cumpre sua função.

cada uma com dada compreensão diferente da função da representação e do papel dos representantes/representados. Por certo, *ab integro*, essas concepções, que possuem a natureza da representação como fator de distinção, não se encontram sistematizadas na literatura, mas, defende-se, permitem condensar as mais diversas concepções em seus elementos constituintes centrais, tendo, pois, valor analítico³.

Ambas as concepções partem da autorização como fonte de legitimidade; contudo, enquanto que a primeira restringe-se ao exame do ato de autorização, a segunda dele tem entendimento mais substantivo, ao tratá-lo numa visão temporal de maior amplitude. A representação política como ato se funda na teoria do consentimento na relação entre Estado e sociedade, pela qual um ato que redunde em decisões políticas que afetem a todos, a determinado segmento social ou a cada um em particular, necessita da autorização daqueles interessados ou atingidos pela intervenção. Trata-se, como afirma Urbinati (2006, p. 197), da “[...] concessão de autorização para realizar uma ação por pessoa ou pessoas que devem ser elas mesmas detentoras do direito de realizar essa dada ação”. O ato de autorização, em sociedades políticas organizadas em torno do Estado-Nação, é de natureza voluntarista, de forma que está pressuposto para o bom ordenamento das relações sociais. Como afirma Rousseau (1989, p. 259), “[...] a alienação de cada associado, com todos os seus direitos, a toda a comunidade, faz-se sem reservas”.

Muito embora a representação política como processo também advenha da autorização que confere à representação legitimidade, na representação política como ato a autorização/consentimento constitui o fenômeno da representação política *per si*. O ambiente político, representado pelo Estado, é, assim, marcado pela dualidade ausência/presença do representante autorizado a decidir e os limites da representação contornam o próprio Estado (URBINATI, 2006). A relação com a sociedade, em termos de cumprimento com os interesses e vontades existentes, é deixada a cargo do representante.

A delegação e a alienação são as formas extremadas da representação como ato, possibilitando demonstrar a função da representação e o papel exercido por seus agentes. No primeiro caso, a representação política cumpre o papel de transferir na íntegra a vontade do representado para uma arena deliberativa e/ou decisória em que se encontra ausente, redundando na figura do chamado mandato imperativo (COTTA, 1992). Muito embora assemelhada aos termos de uma representação jurídica, na qual o procurador leva a cabo fielmente os anseios da parte a que representa, na delegação a relação não se faz tão direta e individualizada, mas em termos agregados, a partir de critérios tão distintos como ideologia partidária, opção religiosa, posição econômica, localização geográfica, categoria profissional, etc. No caso da alienação, por sua vez, não há limites para a atuação do representante, sendo seu mandato irrestrito; geralmente,

³ Ademais, procedendo dessa forma, ao priorizar-se a representação a partir de dupla narrativa ou retórica, em lugar de, num primeiro momento, demonstrar aquilo que falta à representação política, procura-se reforçar a representação política como uma possibilidade distintiva e contínua de estruturação da vida política.

esta formulação está associada a concepções elitistas que afirmam a superioridade de dados agentes, por certas características próprias, em reunirem o poder de decidir por outras pessoas, pelo bem comum ou outro bem político previamente escolhido.

Uma variante da representação como ato abrange a noção da intermediação política como espelho, isto é, “[...] concebe o organismo representativo como um microcosmos que fielmente reproduz as características do corpo político” (COTTA, 1992, p. 1102). A premissa subjacente é a maior similaridade possível entre o representante e seus constituintes, de forma que essa semelhança seja garantia de que os interesses, vontades e preferências do representante sejam as mais próximas possíveis daquelas a serem representadas. Para que o fenômeno representativo tenha maior legitimidade, far-se-ia necessário firmar a presença, nos espaços políticos decisórios, de todas as posições políticas relevantes.

Essa variante envolve uma crítica da concepção da representação como ato, da qual faz parte, pois toma como ponto de partida as limitações da delegação e alienação para a inclusão de grupos sociais politicamente subrepresentados, como as mulheres, por exemplo, (MIGUEL, 2005, 2014). É o caso das chamadas perspectivas de inclusão, que abarcam uma ampla gama de propostas, como as cotas eleitorais, a política de presença (PHILIPS, 1995) e as perspectivas sociais (YOUNG, 2000), dentre outras. Todavia, embora identifiquem limitações à representação como ato, especialmente em sua dimensão de representatividade do universo de constituintes, a representação como espelho continua a concentrar-se no ato de autorização, procurando apenas torná-lo mais abrangente em termos de sua legitimidade, bem como permanece no reino da prévia constituição dos interesses e vontades face ao fenômeno representativo.

No geral, a representação como ato pressupõe a isenção e o hermetismo do representante como condições para a tomada de decisões políticas racionais. Demonstra-se, assim, como aponta Urbinati (2006, p. 205), uma visão formalista, restrita à “[...] participação dos cidadãos como veredicto eleitoral do soberano e à visão estreita da deliberação democrática como um processo que envolve exclusivamente os eleitos e refere-se a decisões autorizadas”. Portanto, pouco avança no entendimento de como funciona a lógica constitutiva de funcionamento da representação em sua concretude no mundo político.

Um exemplo claro de como a concepção de representação como ato colocou-se, historicamente, como hegemônica, é fornecido por Bobbio (1986). Na visão do filósofo político italiano, na atualidade, ao se adjetivar um sistema, regime ou instituição como representativo, até mesmo ao significar o termo democracia representativa, tem-se duas características bem evidentes acerca do que se entende por representante. De um lado, na medida em que obteve a confiança do corpo eleitoral em certa oportunidade (eleições), deixa de ser responsável perante os seus constituintes e seu mandato deixa

de ser revogável. De outro lado, assim, não é mais responsável diretamente perante seu eleitorado porque não representa especificamente seus interesses, mas os anseios gerais da sociedade civil. Percebe-se claramente que a representação política é concebida até o limite do ato autorizativo inicial, nele satisfazendo-se como categoria analítica.

A representação como processo, embora difira da concepção anterior, mantém sua base analítica na dimensão de transferência formal do poder decisório. Atualmente, tem sua concepção central ligada à noção de *accountability*, isto é, “[...] a capacidade de os constituintes imporem sanções aos governantes, notadamente reconduzindo ao cargo aqueles que se desincubem bem de sua missão e destituindo os que possuem desempenho insatisfatório” (MIGUEL, 2014, p. 174-175). Tratada como processo, a representação política visa a superar as limitações do ato autorizativo único, entendendo como essencial à legitimidade representativa a introdução de controles e sanções contínuas dos representados sobre os representantes. Desta forma, a legitimidade da representação estaria assegurada dado que dependente de um processo que avança no tempo, em múltiplos e dinâmicos atos. O controle contínuo acerca do exercício da representação garantiria que o exercício do mandato concedido não extrapolasse demasiadamente os termos do ato de consentimento, assim como a avaliação periódica, na forma de reiteração ou rejeição pública, implicaria no julgamento público que reforça o poder de autorização (LAVALLE; VERA, 2011). No âmago, reside a suposição de se fazerem necessários arranjos institucionais capazes de permitir a intervenção dos representados sempre que a sua vontade sofra distorção potencial (PITKIN, 1967).

Assim entendida, a processualidade da representação está envolta numa relação de confiança entre representante e representado que extrapola os termos do consentimento inicial e mantém-se durante o decurso do mandato outorgado. O representante conserva sua autonomia, mas estando vinculado a nenhuma instrução rígida previamente estabelecida pelo representado, numa espécie de mandato fiduciário (SOUSA, 1971). Todavia, a confiança, necessária, nesse caso, para constituir o elo representativo, deve ser mantida para a preservação da relação de representação, já que o interesse dos representados necessita ser respeitado. É nesse ponto que a noção de *accountability* surge em suas duas dimensões constitutivas: a *answerability*, que envolve a obrigação de justificativa dos atos praticados por parte dos representantes, e o *enforcement*, o julgamento desses atos pelos representados, numa espécie de prestação de contas (SCHEDLER, 1999).

Dessa forma, a representação não se limitaria à ação no interesse dos representados, mas passaria a significar “[...] agir no interesse dos representados, de uma maneira responsiva a eles” (PITKIN, 1967, p. 209). Isso porque concede aos representados uma espécie de poder negativo, que lhes permite influenciar a conduta dos representantes. Esse poder negativo reuniria a capacidade de intervir num dado curso de ação tomado no processo de representação, sendo contínuo e inerente a ele. A sociedade civil constituída, usando desse poder negativo, construiria uma identificação política com o Estado e

influenciaria a direção política adotada (URBINATI, 2006). Em suma, a representação como processo investiria o fenômeno representativo da dinamicidade e da circularidade que lhe é própria, já que serve de elo de ligação entre as instituições políticas, lócus de exercício do poder decisório, e a sociedade, detentora desse poder.

Todavia, como destaca a própria Pitkin (1967), as teorias da representação como processo, como as centradas na *accountability*, pouco avançam no entendimento da substância, do conteúdo concreto da representação. Em realidade, substituem o enfrentamento de tais problemáticas pela via do estabelecimento de regras e instituições que tornam a legitimidade do ato autorizativo inicial mais exigente. Inclusive, essas teorias tem se constituído em limitações para o fenômeno empírico de pluralização da representação política presenciado nas últimas três décadas em espaços extraparlamentares, restringindo as possibilidades analíticas de reformulação da representação política como ato presuntivo, envolvendo o compromisso autodeclarado em representar, como se vislumbra no caso da gama de organizações da sociedade civil que hoje exercem papel de intermediação política de variados segmentos sociais junto ao Estado (LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006). Limita-se, assim, o tratamento da representação como um aspecto privilegiado do *core* democrático, isto é, a constante experimentação e confrontação entre alternativas.

As concepções da representação como ato e como processo demonstram que o fenômeno político da representação, ao longo de sua construção histórica, centrou-se no processo de escolha de representantes e na condição de legitimidade destes para o exercício do poder político outorgado. A eleição, como arranjo institucional de escolha, passou a condensar a prática democrática, deixando de lado a preocupação sobre a formação de interesses e identidades políticos, dado que o eleitor, uma figura abstrata, ao exercer o direito de voto, já teria realizado a escolha do representante previamente ao jogo político (MIGUEL, 2003). Trata-se de uma premissa liberal, que considera as preferências individuais como dados formados na esfera privada, estranhos, portanto, ao processo político (ELSTER, 1997).

Nesse sentido, deixa de ser algo relevante as identidades sociais e concretas dos representados. O que constitui motivo verdadeiro de atenção é a função que eles exercem – a autorização para o exercício do poder político – e as condições nas quais tal autorização é exercida, transitando a literatura entre maior concentração no formalismo do ato ou na ampliação de sua natureza substantiva. A identidade do representado é concebida como vazia, abstrata e anônima, anterior ao processo representativo. Além disso, mantém-se a crença de que, de certa forma, há uma transferência da vontade e dos interesses do representado para o representante que precisa, em algum grau, respeitar as condições iniciais de sua formação. Ignora-se o fato de que as vontades e interesses do representado são transformados no decurso do processo representativo, tanto pela intermediação da figura do representante quanto pelo *locus* diverso no qual ela deve ser manifestada e defendida.

Admite-se como pano de fundo para essa desconsideração da formação de identidades e interesses como elemento inerente ao processo representativo, o próprio processo histórico de construção da figura da representação, em especial, as bases ontológicas e epistemológicas da renovação institucional ocorrida nas últimas décadas do século XVIII e ao longo do século XIX, que introduziram a noção de representação como superior e distinta do regime democrático e, em decorrência, como base de uma democracia elitista. Devemos nos lembrar que a vertente hegemônica da teoria democrática é caracterizada, essencialmente, por seu caráter elitista (MIGUEL, 2014), não podendo a representação ser dissociada da consolidação desse aspecto. Tais bases, de forma sucinta, estão estabelecidas na teoria do governo representativo, especialmente em Siéyès e Madison, e nos debates travados no século XIX no âmbito da psicologia das massas que estabeleceu a divisão entre o normal e o patológico.

Madison (MADISON; HAMILTON; JAY, 1999, p. 49) desenvolve uma crítica à democracia diante da sua fragilidade em permitir o desenvolvimento de facções políticas, motivadas por paixões ou interesses específicos potencialmente contrários aos interesses mais gerais. Assim sendo, a solução seria “[...] uma república, isto é, um governo marcado pelo esquema da representação”. Nessa formulação, claramente se associa a representação como antídoto para o risco da intervenção de interesses e paixões que prejudicariam o interesse geral da comunidade. A representação, assim, seria condição *sine qua non* para a racionalidade da política, permitindo, em Madison (1999), uma forma racional de estrutura de governo – a república federalista e representativa – para um Estado americano que se anunciava. A representação, nesse arranjo institucional, assumia o papel de evitar que interesses passionais e não coincidentes com a vontade geral se tornassem majoritários. Esses interesses mais restritos não seriam condizentes com a racionalidade mais ampla que deveria conformar o processo político.

Siéyès (1993, p. 211), por seu turno, ao defender a tese de que os cidadãos deveriam assumir o protagonismo na produção das leis a que são submetidos, destaca que, embora a participação direta encarne o verdadeiro espírito democrático, é a representação que permite viabilizar seu exercício, pois permite que sejam “[...] nomeados representantes muito mais capazes do que eles mesmos [os cidadãos], de conhecer o interesse geral e de interpretar a este respeito sua própria vontade”. A relação entre representação e respeito ao interesse geral, como na formulação de Madison (1999), demonstra-se clara e pressupõe a ideia de que a representação represaria os interesses, vontade e paixões que perturbariam o jogo político.

A premissa analítica por detrás dos argumentos de Madison (1999) e Siéyès (1993) envolve dupla identificação. Primeiro a de que os interesses e vontades aceitos no processo político são aqueles condizentes com uma noção abstrata de interesse coletivo; tais interesses, manifestados por destacados membros da sociedade com competência técnica e política, seriam racionais dentro da política. Segundo, que os demais interesses

e vontades, associados a paixões faccionais que atenderiam a interesses contrários ao bem comum, seriam irracionais à política.

Essa clivagem entre racional e irracional na formação de identidades e vontades sociais teve conhecida formulação no âmbito dos debates ocorridos, no decorrer do século XIX, no campo da psicologia das massas. Em se tratando de um amplo e variado debate, importa aqui apenas assinalar apenas dois de seus elementos constitutivos. De um lado, a fronteira que separa o normal do patológico passou a coincidir com a diferenciação entre formas racionais de organização social e os fenômenos de massa. De outro lado, racional e irracional passaram a ser associados, respectivamente, à indivíduo e ao grupo. O indivíduo sofreria um mal patológico ao tornar-se parte de grandes grupos, já que seria contagiado pelos respectivos interesses, paixões e vontades alimentados pelas facções (LACLAU, 2005). Em suma, as formas racionais de organização social, que fortaleceriam o vínculo entre indivíduo e Estado e o senso de interesse geral, reduzindo o risco causado por interesses, paixões e vontades alheios, implicariam num elemento representativo que conservasse a capacidade da verdadeira racionalidade fazer-se presente no jogo político.

O fato a ser depreendido da taxonomia exposta é que a representação política sempre foi analisada a partir de suas variações históricas ou de uma definição geral que peca pelas limitações que carrega, já que associada a uma forma específica de organização política – o governo representativo – em lugar de ser concebida como uma dimensão da luta política em geral, isto é, como uma lógica inscrita no funcionamento real de todo espaço comunal. Isso, por certo, longe de representar apenas uma ingenuidade da análise teórica, envolve uma racionalidade social que tem performatividade própria, intentando eliminar da arena política aquilo que é considerado irracional ou inapreensível: as vontades, as paixões e os interesses. Examinar a representação política a partir da formação das vontades e identidades coletivas é caminhar no sentido de sua ressignificação, já que abre caminhos para a exploração de dimensões ocultas de sua constituição, dimensões essas, aliás, que constituem o cerne do processo democrático.

Trata-se, assim, em direção reversa à habitual, não de exercer defesa cega do fenômeno representativo, mas de demonstrar, por intermédio do que nas análises convencionais lhe falta, o seu potencial de aprofundar a democracia. A ressignificação da representação política passa, desta forma, por explorar aquilo que, à luz convencional, excederia o conceito, a fim de romper com a representação como forma política dignificada como racional. Uma adequada compreensão de como se constitui a lógica do espaço político, que tem a formação das identidades e vontades subjetivas como distintivo, poderá auxiliar nesse intento, pois possibilita avançar para sua lógica interna, deixando de abordá-la numa significação puramente denotativa. Como destaca Urbinati (2006), a representação política também envolve a formação de grupos e identidades políticas. Ou, ainda, como afirma Miguel (2014, p. 306), “a disputa política é, em grande medida, uma disputa sobre a produção de preferências”.

2 A FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES E INTERESSES NO PROCESSO REPRESENTATIVO: A CONTRIBUIÇÃO DA FORMULAÇÃO LACLAUNIANA

Ernesto Laclau foi um filósofo político argentino que, ao se deparar com a incapacidade da teoria marxista clássica em explicar a recente conjuntura social, procurou desconstruir e ressignificar o legado marxista no âmbito do que ficou conhecido como teoria política do discurso, especialmente a partir da publicação da célebre obra *Hegemonia e estratégia socialista* (1985), escrita em co-autoria com Chantal Mouffe. As dificuldades da teoria marxista, na visão de Laclau, grosso modo, gravitavam em torno da visão essencialista de sociedade, estabelecida na lógica reducionista das relações sociais formadas a partir do antagonismo capital/trabalho. A teoria política do discurso se articula em torno da noção do social como construção discursiva, entendendo-se por discurso não uma inscrição textual, mas uma prática material. Desta forma, o discurso enquanto inteligibilidade do social constitui uma tentativa de entender “[...] um sistema de relações entre objetos, entre elementos, que constitui uma unidade significativa, um conjunto de regras de produção de sentido” (BURITY, 2008, p. 37).

A premissa aí implícita é que a realidade social é sempre significada e tal significado é sempre construído socialmente. Nesse sentido, os fenômenos sociais somente são compreensíveis a partir do processo de sua significação, que é discursivo por natureza, envolvendo sistemas de regras de produção de sentido que são sobredeterminados, isto é, intermediados por uma miríade de posições sobre a construção dos acontecimentos sociais. Em outras palavras, os acontecimentos sociais são formados e intermediados por variadas formações discursivas. A implicação política disso é que essas formações discursivas são construídas num sistema de diferenças e equivalências articuladas em torno da noção de antagonismo. A fixação de dada significação sobre os acontecimentos sociais, longe de ser estável e pacífica, acarreta um processo político de lutas a que Laclau se refere como hegemonia.

A hegemonia significa a tentativa de constituição de uma relação de ordem (LACLAU; MOUFFE, 1985), numa “[...] relação em que determinada identidade, num determinado contexto histórico, de forma precária e contingente, passa a representar, a partir de uma relação equivalencial, múltiplos elementos” (MENDONÇA; PEIXOTO, 2008, p. 30). Dessa forma, a relação hegemônica é a relação entre particularidade e universalidade, concretizando-se no momento em que o particular assume a função do universal, dominando a significação da realidade social a partir de seus próprios termos (LACLAU, 2006, 2011). E essa conversão do particular em universal é possível porque no social, que é o reino das diferenças discursivas, um desses sistemas de diferenças, por fatores contextuais e nunca definíveis *a priori*, articula em torno de si outros sistemas de diferenças, homogeneizando-os numa cadeia de equivalências capaz de fixar determinado significado.

Essa articulação de sistemas de diferenças em cadeias de equivalências é possível e explicável a partir de dois elementos analíticos concebidos por Laclau (LACLAU; MOUFFE, 1985; LACLAU, 2005; LACLAU, 2006; LACLAU, 2011): os significantes vazios e o antagonismo. Um significante vazio, para Laclau (2011, p. 67), “[...] é, no sentido estrito do termo, um significante sem significado”. Ele decorre justamente da sobredeterminação do social, que torna a realidade social um local vazio, isto é, sem a exclusividade de dada interpretação específica, mas *locus* de incessantes disputas entre os múltiplos discursos dispersos. Significativamente, a sociedade é um objeto impossível, pois a completude e o caráter definitivo de seus significados não são alcançados, muito embora constituam o inseparável *leitmotiv* da hegemonia discursiva. Como o social se estrutura em sistemas de diferenças, para que um sistema de diferenças particular assuma a função de fixar provisoriamente dado sentido, representando a hegemonia do social, precisa reunir em torno de si outros sistemas de diferenças, articulando-os num cadeia de equivalências. Para cancelar, num sentido contingencial, a estrutura de diferenças discursivas, faz-se necessário um significante vazio.

Na visão de Laclau (2006), os significantes vazios são constituídos a partir de uma impossibilidade estrutural de significação, que é dada pelo seu contrário, a possibilidade de qualquer significação fixar provisoriamente o sentido do social, do que decorre o caráter precário, instável e contingente de toda formação social. Os significantes vazios são, assim, local a partir do qual ocorrem os atos de identificação política e constituem o objeto de disputas sobre quem exercerá a função de preenchê-lo e qual o conteúdo que o encarnará (BURITY, 2008).

A democracia, por exemplo, é um dos principais significantes vazios da atualidade, permitindo a dadas forças sociais articular discursivamente uma série de demandas que, de outra forma, seriam incompatíveis entre si. No regime militar brasileiro, por exemplo, grupos e movimentos sociais tão distintos e com demandas muitas vezes incompatíveis entre si, como a Igreja Católica e os movimentos de esquerda, foram unidos pela demanda pelo restabelecimento do regime democrático, algo que impedia a constituição de suas identidades e demandas particulares. O aspecto distintivo, aqui, é que, com a articulação da equivalência, a lógica da diferença é alterada. Para Laclau (2011, p. 32), “[...] a operação social de duas lógicas incompatíveis não consiste numa anulação pura e simples de seus efeitos, mas em conjunto específico de deformações mútuas”. O particular que assume a função de universal acaba afastando-se de seus conteúdos precisos e concretos. Esse fato é de importância para nossa discussão e será resgatado mais adiante.

Constitutivamente falando, o significante vazio é a condição necessária, mas não suficiente para compor uma relação hegemônica que articule em torno de si uma cadeia de equivalências. A condição que dá suficiência a construção do social como discursivo é o antagonismo, isto é, “[...] uma experiência de negatividade, uma relação que apresenta

o limite da objetividade ou da constituição plena das identidades” (MENDONÇA, 2012, p. 209). Essa negatividade é justamente aquilo que ameaça a constituição da identidade de dado sistema discursivo. Dessa forma, os sistemas de diferenças que estruturam discursivamente o social se convertem em relações de equivalência não pelo conteúdo positivo que compartilham, mas por um sentido negativo que une demandas e identidades diversas em torno de um discurso comum.

Para Laclau (2005), essa é a lógica constitutiva do fenômeno político, que envolve sempre a consolidação de uma fronteira político-ideológica e, em certa medida, a simplificação do espaço político, já que as singularidades sociais – cada sistema de diferenças – tendem a reunir-se ao redor de um dos polos da divisão. Para que essa articulação se construa, como já mencionado, os termos de cada divisão nunca podem ser totalmente precisos, pois isso praticamente inviabilizaria as articulações necessárias à construção de dada hegemonia. Depreende-se, disso, que o social, em termos discursivos, envolve a articulação de uma série de identidades e interesses particulares como diferenças que se equivalem num ponto particular, a negação a um dos múltiplos polos da dicotomia, a um exterior que constitui a fronteira de certo sistema discursivo particular. Esse exterior, ao negar dada identidade/interesse, acaba afirmando-o, permitindo a articulação de múltiplas diferenças discursivas cuja negação é significada como tendo o mesmo exterior constitutivo. Em outras palavras, “[...] a condição de existência de toda identidade é a afirmação de uma diferença” (MOUFFE, 1999, p. 150), pois, ao afirmar, exclui outras possibilidades e, para realizar a afirmação, dependemos daquilo que a impede de constituir-se plenamente.

Assim, toda identidade política é constitutivamente dividida. Ao mesmo tempo em que ela é o particular, busca a totalidade que lhe falta; essa falta força toda identidade a ser mais do que ela é, a assumir um papel universal, hegemônico, pelo processo já descrito. É essa lógica que dá razão ao processo democrático: “[...] uma sucessão de identidades finitas e particulares que tentam assumir tarefas universais que as ultrapassam, mas que, em decorrência, nunca são capazes de ocultar inteiramente a diferença entre tarefa e identidade” (LACLAU, 2011, p. 42), sendo, pois, passíveis de substituição por grupos alternativos. Tal aspecto, no mínimo, permite-nos afirmar que a formação das identidades e interesses, longe de representar perigo ao processo democrático, como supunham as teorias do governo representativo, berço do fenômeno representativo moderno, são a própria substância do regime democrático.

Nesse ponto, já adentramos no âmago da formação de identidades e interesses políticos e precisamos, assim, adicionar outra variável fundamental para ligar tal formação ao processo de representação política. Se o antagonismo e a exclusão dele decorrente são constitutivos de toda identidade, dado que sem eles apenas teríamos uma disseminação indefinida de diferenças discursivas, a formação de identidades diferenciais por meios antagônicos ao mesmo tempo desestabiliza e subverte as identidades originais. Não se

trata de algo a evitar, com reflexos negativos, mas de uma das condições básicas do fenômeno político. O limite que antagoniza dado conjunto de identidades e interesses articulados numa cadeia de equivalências ameaça por igual todas as diferenças que marcam as particularidades, tornando-as equivalentes e intercambiáveis em algum grau umas às outras, no que se refere ao limite, e, assim, subvertendo-as em seus termos iniciais (LACLAU, 2011).

Ademais, a articulação de demandas e identidades particulares numa cadeia mais ampla de equivalências as inscreve num espaço político diverso, mais complexo e formado por uma amplitude infinitamente maior de demandas e identidades que concorrem entre si pela significação do social. É nesse aspecto que o fenômeno da representação ganha seu lugar. A representação política envolve a presença de alguém num lugar do qual está materialmente ausente; sendo, assim, “[...] a representação é o processo pelo qual outrem – o representante – substitui e ao mesmo tempo encarna o representado” (LACLAU, 2011, p. 147). As condições de uma perfeita representação, num processo direto de transferência de vontades, não são possíveis, visto que pressuporia uma vontade e uma identidade inteiramente constituídas anteriormente ao processo representativo e, isso, como vimos, vai de encontro à formação das identidades e vontades no próprio processo discursivo de significação da realidade social, cujo caráter político decorre da disputa entre identidades e vontades parciais que pleiteiam assumir a universalidade da ordem social.

Assim, como destaca Laclau (2011), é inerente ao fenômeno representativo o fato de que a identidade do representado, oriunda de um *locus* particular, é afetada por decisões que ocorrerão em outro lugar político. Então, a representação é necessária justamente pelo caráter incompleto de toda identidade política, que necessita projetar seus interesses em espaços marcados pela sobredeterminação de significados sociais. Como decorrência, tem-se que a relação de representação não envolve identidades plenamente constituídas, nem antes nem durante sua ocorrência, mas constitui elemento que permite a própria constituição de identidades políticas. Se cada particular busca concretizar-se num universal que dê conta da realidade social, e se tal relação particular-universal é a base ontológica de constituição de toda identidade/interesse, é na relação de representação que o par particular-universal se materializa.

Logo, o fenômeno político da representação não pressupõe identidades e vontades pré-constituídas, tanto do representado quanto do representante, mas encarna a própria formação desses atos de identificação. Na representação, a identidade do representado, bem como suas demandas, sofrem uma subversão, sendo transformada e ampliada pelo processo representativo. As demandas do representado são inscritas num terreno muito mais complexo, diferente daquele em que o interesse foi originalmente formulado e, nesse caso, a própria identidade do representado é reconstruída. Assim, a incompletude de toda identidade necessita do processo de representação, que cumpre a função sempre falível de preencher aquilo que falta ao representado, e, nisso, modifica essencialmente

seus termos originais, pois a inscreve num terreno com outros antagonismos e outras lógicas de diferenças e equivalências que concorrem entre si pelo sentido do social. Ademais, a própria presença do representante confere à representação uma opacidade que não pode ser eliminada por completo (LACLAU, 2011).

Não se está falando aqui de deturpação ou desconsideração da vontade do representado pelo representante, como pressuposto na concepção de representação como processo. Isso é sempre um risco presente. A questão é da inerente transformação da identidades e demandas do representado no processo de representação, por sua própria lógica. Essa lógica é a de “[...] um jogo indecidível que organiza uma variedade de relações sociais, mas cujo funcionamento não pode ser fixado num mecanismo racionalmente concebível e, em última instância, unívoco” (LACLAU, 2011, p. 148). A representação política não se limita a um ato de consentimento inicial ou a um processo dinâmico que reafirme ou conteste a legitimidade desse ato ao longo do tempo, mas, em essência, constitui o fenômeno moderno de constituição da vontade e das identidades políticas.

As decorrências dessa resignificação do fenômeno representativo são de impacto para o fortalecimento do regime democrático. Se é pelo processo representativo que as identidades e demandas políticas buscam a completude e, assim, são construídas, a potencialização da democracia não passa pela redução dos espaços de representação política, mas pela sua pluralização e ampliação. Reduzir a representação, como afirma Laclau (2011), não levará a sociedades mais democráticas. Em termos empíricos, as sociedades atuais se defrontam cada vez mais com subjetividades múltiplas, frouxamente integradas, com demandas variadas e cada vez mais particulares, de forma que a necessidade é pela ampliação, e não redução, dos espaços políticos cujas decisões afetarão a constituição dessas identidades. Não há como prescindir da representação política; pelo contrário, “[...] as alternativas políticas tem de ser construídas pela multiplicação dos pontos a partir e em torno dos quais opera a representação, em vez de se tentar limitar seu escopo e funcionamento” (LACLAU, 2011, p. 149).

A multiplicação de que fala Laclau acarretará, além disso, a maior centralidade do papel do representante, que deve ser levada em consideração. É mediante a ação do representante que se dá a tentativa de preenchimento da identidade do representado. Tal ação, portanto, encarna uma forma específica de preenchimento e simboliza, por outro lado, a função de preenchimento, levando um conteúdo social concreto a se aproximar de uma plenitude que lhe falta. Se esse conteúdo social concreto representar a própria plenitude que lhe falta, isto é, a significação definitiva da realidade social, não há que se falar em representação e, também, deixa de haver qualquer possibilidade de disputa democrática, pois ausente a divisão entre a função de preenchimento – a representação - e os conteúdos de preenchimento, a serem objetos de luta política por sua apreensão (LACLAU, 2011). A representação política, nesse sentido, passa a ser condição necessária para a vitalidade do processo democrático.

Em decorrência, a premissa de identidades previamente construídas ou independentes do processo representativo ou, mesmo, a noção de que as identidades políticas buscam realizar suas demandas particulares na relação de representação, que subjazem as concepções de representação evidenciadas neste artigo e permeiam a construção histórica do fenômeno representativo, merecem ser reconsiderada. Por intermédio da formulação laclauiana, é possível entender que a construção de identidades coletivas fechadas em si mesmo não é logicamente possível, dado que uma identidade política é constitutivamente cindida: construída a partir de um exterior que a nega, ela nunca consegue completar-se, justamente pela falta que tal exterior a acarreta; essa falta constitutiva, esse caráter continuamente incompleto força toda identidade a ser mais que ela mesma, a assumir um papel universal disputado por outras identidades também incompletas. No todo, tem-se uma sucessão de identidades finitas e particulares, que ao tentarem assumir as tarefas que extravasam suas respectivas constituições originais, são subvertidas irreparavelmente (LACLAU, 2011).

Toda identidade é, assim, desestabilizada no contexto do fenômeno representativo. O vazio que constitui toda identidade é instado a ser preenchido justamente no processo de representação, pois a representação remete a um objeto ausente - o representado que se encontra materialmente em outro lugar - embora nunca o possa suprir integralmente. Tem a representação política assim a função de preenchimento dessa falta constitutiva de toda identidade, muito embora tal função não esteja associada a qualquer conteúdo específico. Essa ausência de conteúdo próprio de preenchimento transforma a representação num dos alicerces para a competição entre projetos políticos alternativos que caracteriza o fenômeno democrático (LACLAU, 2011). Como as identidades, conforme já dito, são construídas a partir de uma multiplicidade de posições subjetivas descentradas, uma das alternativas para fortalecer o processo democrático é o próprio fortalecimento da representação política como fenômeno de construção de identidades e demandas coletivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, torna-se oportuno agregar as discussões empreendidas num esforço de síntese, a ser amparado em seis postulados centrais, que, grosso modo, reúnem as preocupações e encaminhamentos analíticos expostos no artigo.

1. a teoria da representação política, tanto na filosofia política quanto na teoria democrática, historicamente desconsiderou o papel do processo representativo na formação das identidades e demandas políticas coletivas e isso constituiu-se num problema central para o entendimento da representação política e dos seus efeitos para a intensificação do fenômeno democrático;

2. como pano de fundo para essa desconsideração da formação de identidades e interesses como elemento inerente ao processo representativo, tem-se o próprio processo histórico de construção da figura da representação, em especial, as bases ontológicas e epistemológicas da renovação institucional ocorrida nas últimas décadas do século XVIII e ao longo do século XIX, que introduziram a noção de representação como superior e distinta do regime democrático e, em decorrência, como base de uma democracia elitista. Tais bases, de forma sucinta, estão estabelecidas na teoria do governo representativo, especialmente em Siéyès e Madison, e nos debates travados no século XIX no âmbito da psicologia das massas que estabeleceu a divisão entre o normal e o patológico. Disso resultou não apenas a desconsideração da formação de identidades e interesses como elemento inerente ao processo representativo, mas também, em muitos casos, a noção de que interesses e demandas, que seriam elementos passionais e demonstrariam a busca de pontos de vista particulares, eram prejudiciais à representação e ao alcance do bem comum;
3. as concepções de representação como ato e como processo, que hegemonizam o significado do elemento da representação, tomam a formação de identidades e demandas como prévias ao processo de representação, suficientes em si, elementos a serem realizados como tal a partir da representação política. Tanto a identidade do representante como a do representado são dadas e completas;
4. em contrapartida, com base na formulação laclauiana, pode-se entender que a formação das identidades e interesses, longe de representar perigo ao processo democrático, como supunha as teorias do governo representativo, berço do fenômeno representativo moderno, são a própria substância do regime democrático;
5. a representação política não se limita a um ato de consentimento inicial ou a um processo dinâmico que reafirme ou conteste a legitimidade desse ato ao longo do tempo, mas, em essência, constitui o fenômeno moderno de constituição da vontade e das identidades políticas, constituindo “[...] um jogo indecidível que organiza uma variedade de relações sociais, mas cujo funcionamento não pode ser fixado num mecanismo racionalmente concebível e, em última instância, unívoco” (LACLAU, 2011, p. 148);
6. as implicações dessa resignificação da representação política para o fortalecimento democrático caminham na direção da pluralização e ampliação dos espaços representativos, não de sua redução, como grande parte das críticas ao fenômeno representativo endossam.

Carlos Eduardo JUSTEN. As a Political Representation Can Make Democracy More Democratic? Resignifying the Phenomenon of Political Representation from Theory Laclauian. *ORG & DEMO* (Marília), v. 16, n. 1, p. 109-128, Jan./Jun., 2015.

ABSTRACT: From Ernesto Laclau formulations in political discourse theory, the aim is to understand how the formation of identities and political demands, historically overlooked element in the analytical treatment of political representation, embodies its own operating logic, and from addition, advance the redefinition of the representation of the element to the enrichment of present democratic formations, taking for granted the need to expand the representative spaces, meeting to what much of the current criticism of political representation. Political representation has always been analyzed from their historical variations or a general definition that sin by the limitations charging, instead of being conceived as a dimension of the political struggle in general, that is, as an enrolled logic in the actual operation of all communal space. The redefinition of political representation involves exploring what, the conventional light would go beyond the concept in order to break with the political representation as dignified manner as rational. A proper understanding of how one is the logic of political space, which is the formation of identities and subjective wills as distinctive, it may assist in this endeavor because it enables progress to its internal logic, failing to address it in a purely denotative meaning.

KEYWORDS: political representation; democracy; political discourse theory; Laclau

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BURITY, J. A. Discurso, política e sujeito na teoria da hegemonia de Ernesto Laclau. In: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (Orgs.). **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2008, p. 35-51.
- COTTA, M. Representação política. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. (Orgs.). **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: UnB, 1992.
- ELSTER, J. The Market and the Forum: three varieties of political theory. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (Eds.). **Deliberative democracy: essays on reason and politics**. Cambridge: MIT Press, 1997.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia**. Madrid: Siglo XXI, 1987.
- _____. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.
- _____. Inclusão, exclusão e a construção de identidades. In: JUNIOR, A. A.; BURITY, J. A. (Orgs.). **Inclusão social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social**. São Paulo: Annablume, 2006, p. 21-37.
- _____. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2011.
- LAVALLE, A. G.; HOUTZAGER, P. P.; CASTELLO, G. Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 43-66, fev, 2006.
- LAVALLE, A. G.; ARAÚJO, C. O futuro da representação: nota introdutória. **Lua Nova**, São Paulo, v. 67, p. 9-13, 2006.
- LAVALLE, A. G.; ARAÚJO, C. O debate sobre a representação política no Brasil: nota introdutória. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 9-12, jan./abr., 2008.
- LAVALLE, A. G.; VERA, E. I. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability. **Lua Nova**, São Paulo, v. 84, p. 353-364, 2011.
- LEFORT, C. **Democracy and political of liberal democracy**. Nova York: Oxford, 1988.

- MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. **The federalist papers**. Nova York: Mentor, 1999.
- MANIN, B. **The principles of representative government**. London: Cambridge University Press, 1997.
- MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. Em torno de Ernesto Laclau. In: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (Orgs.). **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. Porto Alegre: EdPUCRS, 2008, p. 25-33.
- MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. Antagonismo como identificação política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 205-228, set./dez., 2012.
- MEZZAROBÀ, O. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- MIGUEL, L. F. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 123-140, fev., 2003.
- _____. Impasses da *accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 25, p. 25-38, nov., 2005.
- _____. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora da UNESP, 2014.
- MOUFFE, C. **El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical**. Barcelona: Paidós, 1999.
- PHILLIPS, A. **The politics of presence**. Nova York: Clarendon Press, 1995.
- PITKIN, H. F. **The concept of representation**. Los Angeles: University of Carolina Press, 1967.
- ROUSSEAU, J. J. Du contrat social. In: ROUSSEAU, J. J. **Oeuvres politiques**. Paris: Bordas, 1989.
- SCHEDLER, A. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. F. (Eds.). **The self-restraining State: power and accountability in new democratic boulder**. Lynne Rienner, 1999.
- SIEYÈS, E. Palabras del abate Sieyès sobre la cuestión del veto real. **Escritos políticos de Sieyès**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- SOUSA, J. P. G. **Da representação política**. São Paulo: Saraiva, 1971.
- URBINATI, N. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006.
- YOUNG, I. **Inclusion and democracy**. Nova York: Oxford University Press, 2000.⁴